



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS POETA PINTO DO MONTEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

RAQUEL GOMES FIDELIS

**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL: UM ESTUDO SOBRE OS EFEITOS DA
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA FRENTE ÀS REGRAS DE
APOSENTADORIA**

**MONTEIRO – PB
2018**

RAQUEL GOMES FIDELIS

**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL: UM ESTUDO SOBRE OS EFEITOS DA
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA FRENTE ÀS REGRAS DE
APOSENTADORIA**

Trabalho de Conclusão de Curso da
Universidade Estadual da Paraíba, como
requisito parcial à obtenção do título de
Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Me. Josimar Farias
Cordeiro.

**MONTEIRO - PB
2018**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

C824e Correia, Raquel Gomes.
Microempreendedor individual [manuscrito] : um estudo sobre os efeitos da contribuição previdenciária frente às regras de aposentadoria / Raquel Gomes Correia. - 2018.
24 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Humanas e Exatas, 2018.

"Orientação : Prof. Me. Josimar Farias Cordeiro, Coordenação do Curso de Ciências Contábeis - CCHE."

1. Lei Complementar nº 128/2008. 2. Previdência Social. 3. Microempreendedor individual.

21. ed. CDD 657.46

RAQUEL GOMES FIDELIS

**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL: UM ESTUDO SOBRE OS EFEITOS DA
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA FRENTE ÀS REGRAS DE
APOSENTADORIA.**

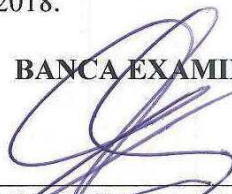
Trabalho de Conclusão de Curso da
Universidade Estadual da Paraíba, como
requisito parcial à obtenção do título de
Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Me. Josimar Farias
Cordeiro.

Área de Concentração: Tributação

Aprovada em: 06 / Junho /2018.

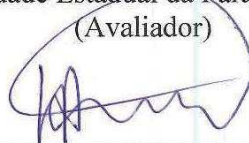
BANCA EXAMINADORA



Prof. Me. Josimar Farias Cordeiro
Universidade Estadual da Paraíba – UEPB
(Orientador)



Prof. Me. Cristiane Gomes da Silva
Universidade Estadual da Paraíba – UEPB
(Avaliador)



Prof. Wilton Alexandre de Melo
Universidade Estadual da Paraíba – UEPB
(Avaliador)

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	4
1.1 PROBLEMAS DE PESQUISA	6
1.2 OBJETIVOS.....	6
1.2.1 <i>Objetivo Geral</i>	6
1.2.2 <i>Objetivos Específicos</i>	7
1.3 JUSTIFICATIVA	7
2 REFERENCIAL TEÓRICO	7
2.1 REGIMES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	8
2.2 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI.....	10
2.3 PREVIDÊNCIA PARA MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS.....	11
3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	13
4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS	14
4.1 ANÁLISE DO RESULTADO DO CASO 1	14
4.2 ANÁLISE DO RESULTADO DO CASO 2.....	16
4.3 ANÁLISE DO RESULTADO DO CASO 3.....	17
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS/ CONCLUSÃO.....	18
REFERÊNCIAS	21

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL: UM ESTUDO SOBRE OS EFEITOS DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA FRENTE ÀS REGRAS DE APOSENTADORIA

Raquel Gomes Fidelis¹

RESUMO

O presente artigo científico teve como objetivo analisar, mediante estudo de múltiplos casos, as consequências da constituição de um Microempreendedor Individual, no que se refere à perspectiva da Previdência Social. Foi utilizado para coleta de dados um questionário de pesquisa com 15 questões abertas com três microempreendedores que constituíram ou migraram para o MEI, em média há 5 anos e estão estabelecidos na cidade de Campina Grande. Com enfoque na questão das diversas situações de trabalho e regime previdenciário em que estes se encontram e as possíveis vantagens e desvantagens decorrentes dessa constituição ou migração. Nos casos estudados, observou-se que tem microempreendedor que mesmo com tantos benefícios e vantagens oferecidos pela Lei Complementar nº 128/2008 pode apresentar várias desvantagens, uma delas, não ser permitido o direito a aposentadoria por tempo de contribuição, a menos que seja acrescentada 15% sobre o salário desejado para requerer essa modalidade, uma vez que o valor de contribuição mensal é sobre um salário mínimo. Nos três casos pode-se perceber com os resultados que não foram favoráveis a constituição do MEI, como no caso 1 ela ainda terá que contribuir por mais tempo que antes para tentar se aposentar e, nos casos 2 e 3 não são favoráveis porque mesmo elas contribuindo pelo mesmo período o valor da contribuição para obter uma aposentadoria maior que um salário mínimo sendo MEI será maior que o valor de contribuição anterior, neste caso elas terão que contribuir de forma complementar, já que as contribuições são sobre o salário mínimo.

Palavras-chave: Microempreendedor Individual. Lei Complementar nº 128/2008. Previdência Social.

1 INTRODUÇÃO

Sabe-se que a Previdência Social é um seguro público que proporciona ao segurado o amparo quando ele perder a capacidade de trabalhar por algum tempo como acidente, auxílio maternidade ou permanentemente, como invalidez ou morte e também a aposentadoria. Estes benefícios são garantidos ao trabalhador e sua família. No Brasil, para um contribuinte ter direito aos benefícios de previdência é necessário que o mesmo contribua de forma mensal por um determinado tempo. E esse tempo varia de acordo com o tipo de contribuição. O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) administra o recebimento destas contribuições e

¹ Aluna de Graduação em Ciências Contábeis na Universidade Estadual da Paraíba – Campus VI.
Email: raquel.sume@gmail.com

é responsável pelo pagamento aos que se aposentarem na forma de Regime Geral de Previdência Social. Essa contribuição é obrigatória para todos os trabalhadores formais, que tem seu valor do INSS descontados diretamente dos seus salários de acordo com a renda.

Desse modo, tem-se o Regime Geral, o Regime Próprio e o Regime Complementar que são organizados de forma distintas e independentes de acordo com a Constituição Federal de 1988 como descritos no art. 201, que trata do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) e tem caráter contributivo e compulsório.

O Ministério da Previdência Social (MPS) elabora suas práticas e essas são executadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Existem diversos tipos de contribuintes para o Regime Geral da Previdência Social - RGPS estão classificados como contribuintes: empregado; empregado doméstico; contribuinte trabalhador avulso; individual trabalhador autônomo; individual prestador de serviço à empresa; contribuinte facultativo e o contribuinte microempreendedor individual – MEI (Previdência Social).

No Regime Próprio da Previdência Social conhecido também como Regime dos Servidores Públicos (RPPS) quem elabora e executa suas políticas é o Ministério da Previdência Social (MPS) de acordo com o art. 40, CF/88. O servidor público que trabalha em ente federativo, com teto e subtetos definidos pela EC nº 41/2003 passa a ser compulsório, excluindo-se os empregados das empresas públicas, os agentes políticos, os servidores temporários, os que possuem cargos de confiança e os obrigados ao Regime Geral.

Conforme o art. 202, CF/88, existem dois segmentos de Regime de Previdência Complementar. O primeiro segmento da Lei 12.618/2012 institui o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos federais civis titulares de cargo efetivo da União, suas autarquias e fundações, inclusive para os membros do poder judiciário, do ministério público da união e do tribunal de contas da união e fixou o limite máximo para as aposentadorias e pensões a serem concedidas pela união de acordo com o teto estabelecido para os benefícios do regime de previdência social (RGPS). O segundo segmento é o Regime de Previdência Privada Complementar, que pode ser complementar fechada, quando aplicada em grupos fechados que contribuem para obter os respectivos benefícios e o regime de previdência aberta que são organizadas por instituições financeiras e disponibilizados para os que tiverem interesses em participar.

Pode-se observar que, de acordo com a legislação, os cidadãos criam uma filiação com a previdência social, esse vínculo pode ser de forma obrigatória que é quando ocorrerão os descontos de forma automática a partir da atividade remunerada e para os facultativos a partir da formalização e o pagamento da primeira contribuição sem atrasos. Esses cidadãos

passam a ter direitos em forma de benefícios e serviços e obrigações mediante os pagamentos realizados à previdência sem atrasos.

Com a instituição da figura jurídica do Microempreendedor Individual – MEI dada pela publicação da Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, com a perspectiva de reduzir o crescimento do mercado informal apresentando os benefícios e facilidades na abertura de suas empresas, levando em consideração os pequenos custos para manutenção das mesmas. Vem alterar a Lei Complementar nº 123/2006 que obtinha uma arrecadação de forma simplificada de impostos principalmente para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

Nessas condições qualquer cidadão que exerça atividade por conta própria pode se formalizar como Microempreendedor Individual, essa possibilidade se deu a partir da publicação da Lei nº 12.470/2011 com base em uma alíquota reduzida de acordo com o plano normal de contribuição, o MEI pertence à categoria de Contribuinte Individual do INSS e será acobertado com os benefícios e serviços.

Há ainda aquelas situações em que, por exemplo, o microempreendedor individual tenha contribuído anteriormente para o INSS como funcionário, cujas regras de contribuição são diferentes, as quais serão analisadas no decorrer desse artigo.

1.1 PROBLEMAS DE PESQUISA

No contexto apresentado, este estudo busca conhecer, de acordo com a legislação, as vantagens proporcionadas ao trabalhador informal que passou a ser um pequeno empresário através da implantação do MEI e se existem desvantagens através desta implantação. Deste modo, o problema da pesquisa envolve a seguinte questão: **Quais as principais consequências que um trabalhador passa a ter ao se tornar um MEI na perspectiva da Previdência Social?**

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo Geral

Este estudo tem como objetivo investigar as consequências ao se constituir um Microempreendedor individual - MEI na perspectiva da Previdência Social.

1.2.2 Objetivos Específicos

Para atingir o objetivo geral, apresentam-se como necessários os seguintes objetivos específicos:

- ✓ Apresentar situações reais de pessoas que se tornaram MEI;
- ✓ Verificar as situações desses MEI's perante a contribuição previdenciária antes e pós constituição;
- ✓ Analisar as vantagens/desvantagens da opção pelo MEI, caso a caso, sob a ótica da previdência;

1.3 JUSTIFICATIVA

A escolha do presente tema deve-se, em primeiro lugar pela importância que o mesmo representa para o microempresário individual, pois, tem o propósito de diminuir dúvidas quanto aos possíveis benefícios resultantes da respectiva contribuição para a previdência. Em segundo lugar, atende aos propósitos do autor para ampliar seus conhecimentos acerca desse assunto, indispensável para qualquer contabilista. Finalmente, pretende contribuir, de alguma forma, para um melhor entendimento sobre este assunto, através de uma análise detalhada de situações próprias do MEI nos seus principais aspectos relevantes. O MEI, como se sabe, passou a existir a partir da publicação da Lei nº 128/2008 e a Lei nº 12.470/2011, que instituiu uma alíquota reduzida específica para esta categoria de contribuinte individual do INSS, que, em tese, proporciona benefícios e serviços.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O trabalhador brasileiro está devidamente amparado pela Previdência Social legalmente instituída. Esta Previdência é regulamentada de forma a atender às distintas

situações existentes no campo do trabalho, enquadrando-os em regimes específicos pertinentes, como descritos abaixo:

2.1 REGIMES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

No Brasil a Previdência Social é composta por três regimes previdenciários, que são Regime Geral da Previdência Social (RGPS); Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e o Regime de Previdência Complementar. Existem dois modelos de previdência social, o modelo de repartição simples, que tem suas contribuições depositadas em um fundo único e têm seus recursos distribuídos a quem deles necessitar, modelo adotado atualmente nos regimes previdenciários públicos e o modelo de capitalização em que as contribuições são investidas pelos administradores, utilizando os rendimentos para futuras concessões de benefícios aos assegurados de acordo com a contribuição feita por cada um. Esse modelo é adotado pela previdência privada (LEMES, 2016).

Percebe-se que neste último modelo há uma procura cada vez maior de investidores, em busca de uma previdência que lhes possibilitem um maior rendimento na aposentadoria, o qual poderá ser somado ao da previdência pública.

O Regime Geral da Previdência Social (RGPS) possui caráter contributivo e de filiação obrigatória e tem suas políticas elaboradas pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda e executada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme está previsto no art. 201 de nossa Constituição Federal:

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

- I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;
- II - proteção à maternidade, especialmente à gestante;
- III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;
- IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;
- V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º.

A Lei nº 8.213/91 elenca os beneficiários de duas formas: segurados e dependentes. Todos aqueles que exerçam atividade econômica e que não estejam ligados a um regime próprio de previdência, obrigatoriamente, estarão vinculados ao RGPS. Segundo o art. 11 da lei nº 8.213/91 os segurados obrigatórios agrupam-se em cinco categorias: a) segurado

empregado, b) segurado empregado doméstico, c) segurado trabalhador avulso, d) segurado contribuinte individual, e) segurado especial.

Dessa forma, pode-se afirmar que todas as categorias de trabalhadores enquadram-se em alguma dessas categorias. No caso do MEI, este se enquadra na categoria do segurado contribuinte individual.

Regime Próprio de Previdência Social é de natureza pública com filiação obrigatória de caráter contributivo mediante contribuição do respectivo ente público, servidores ativos e inativos e dos pensionistas. Cada ente federativo tem competência para criar seu próprio instituto de previdência, mediante lei com finalidade exclusiva de atender os servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluído suas autarquias e fundações. Suas normas básicas estão previstas na CF, art. 40 e na Lei nº 9.717/98.

O Regime de Previdência Complementar no Brasil tem como legislação principal as Leis Complementares nº 108 e nº 109 de 29 de maio de 2001. Que dispõe sobre a relação dos órgãos públicos de todas as esferas Federal, Estadual e Municipal e do Distrito Federal com suas entidades fechadas de previdência complementar e trata das regras gerais tanto para previdências complementar aberta quanto fechada.

Então, sabe-se que as entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) ou também chamadas de fundos de pensão são entidades sem fins lucrativos organizadas na forma de fundação ou sociedade civil, exclusivamente constituída para empregados de uma empresa ou grupo de empresas, os servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como os denominados instituidores (associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial) (BRASIL, 2002).

No que se refere a Entidades Abertas de Previdência Complementar (EAPC) podemos dizer que são entidades com fins lucrativos constituídas sob a forma de sociedades anônimas e com objetivo de instituir e operar planos de benefícios previdenciários concedidos em forma de renda continuada ou por pagamento único, acessíveis para quaisquer pessoas físicas interessadas nesse benefício opcional e contratual de acordo com o que constar no regulamento do plano de benefícios contratado.

A Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) fiscaliza as instituições que operam e administram os planos de previdência complementar para entidades fechadas e a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) fiscaliza as entidades que operam e administram os planos de previdência para entidades abertas (BRASIL, 2002).

Quanto à fixação dos limites para os benefícios previdenciários, concedidos pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e o valor máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), os Municípios, o Distrito Federal, os Estados e a União podem fazê-los. Sendo, facultativo ao servidor optar pelo Regime de Previdência Complementar (RPC) (BRASIL, 2002).

Portanto, são estes os regimes de Previdência Social existentes. A seguir, serão analisados os principais aspectos previdenciários pertinentes ao Microempreendedor Individual, objeto do presente estudo.

2.2 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

Sabe-se que no Brasil para manter uma empresa atuando é necessário entre muitos fatores, um bom planejamento tributário, uma vez que, o Sistema Tributário Brasileiro (STN) contém uma alta e diversificada carga tributária como impostos, taxas, contribuições, entre outros. Assim, diante dessa dificuldade e por motivos óbvios, e também pela necessidade de geração de renda para suas famílias e pela procura da independência financeira, que na maioria das vezes é encontrada no trabalho informal, o número de trabalhadores que exercem atividades por conta própria, movimentando a economia informal do país é cada vez maior.

Segundo o IBGE, este ano, mais de 1,4 milhões de brasileiros saíram da fila do desemprego, a taxa de desemprego caiu de 13,6% para 12,8%. Mas os postos de trabalho foram gerados, em sua maioria, na informalidade. O aumento aconteceu, principalmente, entre os empregados sem carteira assinada (mais 468 mil pessoas) e os trabalhadores por conta própria (mais 351 mil pessoas).

De acordo com o Código Civil - CC - art. 966, da Lei nº. 10.406/2002 considera-se empresário:

[...] quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços. Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

Com a instituição da figura jurídica do Microempreendedor Individual – MEI dada pela publicação da Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, com a perspectiva de reduzir este crescimento no mercado informal apresentando os benefícios e facilidades na abertura de suas empresas levando em consideração os pequenos custos para manutenção das

mesmas. Vem alterar a Lei Complementar nº 123/2006 que obtinha uma arrecadação de forma simplificada de impostos principalmente para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

Quadro 1 - Custo mensal do Microempreendedor

Atividade	ICMS	ISS	INSS	Total
Comércio e Indústria	R\$ 1,00	-	R\$ 47,70	R\$ 48,70
Serviços	-	R\$ 5,00	R\$ 47,70	R\$ 52,70
Comércio e Serviços	R\$ 1,00	R\$ 5,00	R\$ 47,70	R\$ 53,70

Notas: 1) Custo mensal para o microempreendedor em 2018; 2) A título de contribuição para a Seguridade Social, relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual, a alíquota corresponde a 11% do salário mínimo vigente; 3) Alíquota da Contribuição Social para o MEI é de 5% sobre o salário mínimo vigente.

Fonte: Adaptado do Portal do MEI (www.portaldoempreendedor.gov.br/). 2018.

2.3 PREVIDÊNCIA PARA MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

Em conformidade com as regras estabelecidas, a contar do primeiro pagamento em dia, o microempreendedor adquire os seguintes direitos previdenciários que acobertam o microempreendedor e sua família: auxílio-doença, aposentadoria por idade, salário-maternidade, pensão e auxílio-reclusão. (Portal do Empreendedor).

Para serem concedidos os benefícios exige-se um tempo de carência, que é o tempo que a contribuição deverá ser paga pelo contribuinte até a concessão para cada benefício, conforme critérios a seguir:

- ✓ No caso de aposentadoria por idade, o contribuinte deverá contribuir pelo menos, por 180 meses e atingir a idade mínima que é de 60 anos para mulheres e 65 anos para homens.
- ✓ Para aposentadoria por invalidez a contribuição será de no mínimo por 12 meses para a Previdência Social.
- ✓ Auxílio-doença por, no mínimo, 12 meses.
- ✓ Salário-maternidade mínimo de 10 meses.
- ✓ Auxílio-reclusão e pensão por morte a contribuição para a Previdência Social é de no mínimo, 1 mês. E após o óbito ou a reclusão não deverá ocorrer o pagamento.

Entre os vários aspectos e dúvidas em relação ao cálculo da aposentadoria, um preocupa muita gente. Trata-se do Microempreendedor Individual (MEI). Que permite a formalização de profissionais autônomos com receita bruta de até R\$ 81 mil por ano. Esses profissionais passaram a desfrutar de facilidades para legalização dos seus negócios, tornando-se livres de grande parte dos tributos, passando a pagar taxas fixas mensais bem

menores e com direito aos benefícios da Previdência Social, quais sejam: salário maternidade, auxílio-doença, auxílio reclusão para a família do segurado, aposentadoria, todavia é importante salientar que o valor será de um salário mínimo vigente (LEMES, 2016).

É oportuno salientar que existe uma exceção à regra para o MEI que exerce outra atividade paralela e que também contribui com a Previdência Social: o empreendedor deve saber que o recolhimento como MEI não lhe dá direito à aposentadoria por tempo de contribuição, isto é, se for se aposentar nesta modalidade, as contribuições feitas como MEI não serão aceitas. Caso opte por se aposentar por idade, nesse caso serão consideradas as duas contribuições, mas, o INSS fará cálculos separados para cada tipo de contribuição, gerando duas ‘mini-aposentadorias’ que serão somadas ao final (LEMES, 2016).

De acordo com a legislação, o período de contribuição realizado para a Previdência Social como microempreendedor individual, será somado ao tempo de contribuição antes da formalização, com exceção para aposentadoria por tempo de contribuição ou Certidão de Tempo de Contribuição (CTC). Caso o MEI queira que o período contribuído como tal seja computado para efeito de aposentadoria por tempo de contribuição deverá complementar suas contribuições da seguinte forma:

- ✓ Se como MEI pagou 11%, terá que complementar os 9% restantes, usando o código 1295;
- ✓ Se pagou 5%, terá que complementar os 15% restantes, usando o código 1910. Este complemento terá como base um salário mínimo, e incidirá multa e juros (BRASIL, 2002).

Portanto, o ideal é que o MEI procure o INSS, para que o próprio instituto calcule e emita as guias complementares. Como já dito antes, é bom lembrar que para se aposentar como MEI, são exigidos no mínimo, 15 anos de contribuição e a idade mínima de 65 anos para homens e 60 anos para mulheres. No que se refere à aposentadoria por invalidez, existem duas situações: a) caso a invalidez não seja decorrente de acidente de trabalho, o prazo de carência é de 12 meses, b) nos casos de acidente de trabalho, não existe prazo. Mas, para quem apenas contribuiu como MEI, ao formalizar-se como tal, terá direitos trabalhistas e será considerado como segurado pela Previdência Social, desfrutando de benefícios comuns a qualquer outro trabalhador com registro em carteira, aposentadoria por morte, além dos acima descritos. No que se refere ao trabalhador rural que nunca contribuiu para a Previdência

Social, atualmente, ele poderá se aposentar por idade sem anteriormente ter se filiado ou contribuído para a Previdência. (LEMES, 2016).

Como vimos, e de acordo com o que afirmam Greco e Godoi (2005, p.39): “Na atualidade o trabalhador dispõe de amplas chances de aposentadoria e outros benefícios concedidos pela Previdência Social”. Notadamente, no que tange ao microempreendedor, motivo desse estudo.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para a realização da presente pesquisa desenvolveu-se um estudo de múltiplos casos, descritiva e qualitativa com três microempreendedores que constituíram MEI e estão estabelecidos na cidade de Campina Grande – PB, no período de 02 a 30 de abril de 2018.

Segundo Yin (2005) um estudo de múltiplos casos caracteriza-se como metodologia do trabalho acadêmico, é necessário antes conceituá-lo, para uma melhor compreensão e prática do mesmo.

Neste trabalho, foi utilizada como critério para seleção dos casos, a conveniência, através de indicações de pessoas ligadas ao pesquisador, situações reais de microempreendedores que por algum motivo constituíram MEI, visando exercer suas atividades formais, na cidade de Campina Grande-PB.

Gil (2010) ainda diz que muitos estudos de casos possibilitam a análise estatística de dados quando se valem de questionários ou formulários de coletas de dados. No entanto os estudos de campo tendem a utilizar várias técnicas de coletas de dados. Nesse tipo de pesquisa, os procedimentos de análise costumam ser predominantemente qualitativos.

Ainda, segundo o autor a análise qualitativa é menos formal que a quantitativa, a análise qualitativa depende de muitos fatores, tais como a natureza dos dados coletados, a extensão da amostra, os instrumentos de pesquisa e os pressupostos teóricos que nortearam a investigação. No entanto pode-se definir como uma sequência de atividades, que desenvolve a redução dos dados, a categorização dos dados, sua interpretação e a redação do relatório.

Cada um dos casos estudados neste trabalho serve um propósito específico para desenvolvimento das análises, buscando com essas possíveis situações previdenciárias destes microempreendedores identificar e descrever as principais consequências previdenciárias de um contribuinte antes e após constituição de MEI.

De acordo com Gil (2010): “as pesquisas descritivas têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis. São inúmeros os estudos que podem ser classificados sob este título e uma de suas características mais significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados, tais como o questionário e a observação sistemática”.

O instrumento utilizado para coleta de dados foi estruturado em forma de um questionário de pesquisa com um total de 15 questões abertas, o qual foi dividido em duas partes. Sendo a primeira parte voltada ao perfil do respondente e a segunda específica sobre o microempreendedor (apêndice 1). Esse questionário foi formulado de forma simples para diminuir possíveis erros durante a coleta dos dados, e garantir uma justa comparação e padronização dos dados facilitando o processamento das informações. Uma das vantagens da utilização dessa técnica para coletar os dados é que a aplicação pode ter quase zero custo financeiro, uma vez que só utiliza-se papel e caneta ou até mesmo podendo ser enviado por e-mail de forma individual para cada microempreendedor. Outra vantagem é que como os questionários são aplicados com as mesmas questões para todos os casos obtêm-se respostas de forma mais rápida, já que esta técnica leva tempo para levantamento dos dados. Outro ponto positivo é dar liberdade e mais tempo para as questões serem respondidas, o anonimato também colabora para que seja alcançado o objetivo do trabalho que é chegar a um resultado que apresente confiabilidade para o estudo podendo ser desenvolvido para comportamentos, opiniões e outras questões.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Desse modo, os casos fornecem uma análise realista ao trabalho. Produziram resultados possíveis e com isso entende-se que a quantidade de casos atendeu o objetivo da pesquisa.

4.1 ANÁLISE DO RESULTADO DO CASO 1

Um microempreendedor do gênero feminino de 59 anos de idade que estudou até a 4ª série do ensino fundamental e que nunca contribuiu para previdência mais que sempre

trabalhou com a venda de plantas e flores no comércio informal e que já tem 46 anos de experiência nesta atividade e que decidiu constituir um MEI com o objetivo de ter acesso as facilidades que os bancos oferecem para empreendedores com relação à liberação de crédito para investimento, visando também contribuir para a previdência social e adquirir os benefícios, como exemplo da aposentadoria.

Há 7 anos desenvolve a atividade formal de comércio varejista de plantas e flores naturais, passando a contribuir para a previdência social com um valor fixo e reduzido de acordo com a legislação vigente de R\$53,70 sob um salário mínimo vigente, atualmente sem funcionários e com um faturamento médio anual de R\$ 53.500,00.

Com relação à situação previdenciária deste microempreendedor antes de ser MEI ela não contribuía para nenhum Regime Previdenciário, porque sempre trabalhou na informalidade. Levando em conta a questão previdenciária, ele só poderia se aposentar quando atingisse a idade mínima para mulheres que é de 60 anos de acordo com o art. 203, v da Constituição Federal, que fala do benefício da Prestação Continuada da Lei Orgânica da Assistência Social (BPC/Loas).

Após a constituição do MEI, ou seja, a contribuição a um regime previdenciário, este MEI passa a se enquadrar em outro critério para sua aposentadoria, que agora passa a ser por tempo de contribuição.

Sendo assim, se ela não tivesse constituído o MEI, sua aposentaria seria seis anos quando atingisse a idade mínima, na verdade, ela ao completar 65 anos poderia ir até o INSS solicitar um benefício assistencial no valor de um salário mínimo que está previsto no art. 203, v da Constituição Federal, bastando preencher os requisitos necessários, onde, um deles é comprovar que não teria como se sustentar ou ser mantido pela família já que ela nunca contribuiu. E depois de constituir o MEI, nas condições atuais ela ainda terá que contribuir por mais 8 anos, somando um total de 180 meses (mínimo) e como já vai ter atingido a idade mínima sua aposentadoria será com o valor também de um salário mínimo, salvo se tiver pago a contribuição complementar.

Já com relação aos demais benefícios como aposentadoria por invalidez e auxílio-doença que tem prazo de carência de no mínimo 12 meses de contribuição; salário maternidade que tem prazo de carência de no mínimo 10 meses e auxílio reclusão e pensão por morte que tem no mínimo 1 mês.

4.2 ANÁLISE DO RESULTADO DO CASO 2

Um microempreendedor do gênero feminino com 40 anos de idade, com nível superior, que trabalhou em uma empresa em Campina Grande de carteira assinada e prestava serviço de suporte técnico, contribuiu para a previdência social por quase 14 anos, sob o valor um pouco a mais de um salário mínimo da época.

Após ser demitida e com a necessidade de continuar trabalhando, motivou-se a constituir um MEI já que tinha 11 anos de experiência como contadora e com o objetivo de exercer essa atividade na formalidade e também obter facilidades de créditos juntos aos bancos e continuar contribuindo para previdência visando no futuro sua aposentadoria e outros benefícios.

Há quase 5 anos constituiu o MEI e desenvolve a atividade de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, passou a contribuir com um valor fixo e reduzido de R\$ 53,70 de acordo com a legislação vigente que é sob um salário mínimo, com um funcionário e com faturando anual em média de R\$ 25.200,00.

Com relação à situação previdenciária desta microempreendedora antes de ser MEI ela contribuía para o Regime Geral da Previdência Social (RGPS), porque sempre trabalhou na formalidade. Levando em conta a questão previdenciária, ela poderia se aposentar por tempo de contribuição quando atingisse 30 anos de contribuição e atualmente, e idade mínima exigida para as mulheres é de 60 anos e com contribuição mínima de 180 meses (15 anos). Levando em consideração que ela contribuía sob um pouco mais que um salário mínimo, logo sua aposentadoria poderia ser um pouco maior que o salário mínimo.

Após a constituição do MEI, ou seja, a contribuição com outro enquadramento de tipo de contribuinte frente à previdência, este MEI passa a ter outro critério para sua aposentadoria, que agora é de 180 meses de contribuição e idade mínima de 60 anos no caso para mulheres e com um salário mínimo apenas. Visto que, a respondente não faz nenhuma outra contribuição complementar à previdência social.

Sendo assim, se ela não tivesse constituído o MEI e tivesse continuado contribuindo a sua aposentaria seria em um ano quando atingisse a idade mínima de 60 anos, e com o valor do salário de referência da contribuição, nas condições atuais ela ainda terá que contribuir por mais 10 anos, somando um total de 180 meses e como não vai ter atingido a idade mínima sua aposentadoria, contribuirá por mais um ano e poderá se aposentar com o valor também de um salário mínimo, salvo se tiver pagado a contribuição complementar. E os demais benefícios

são os mesmo do caso anterior, que são como aposentadoria por invalidez e auxílio-doença que tem prazo de carência de no mínimo 12 meses de contribuição; salário maternidade que tem prazo de carência de no mínimo 10 meses e auxílio reclusão e pensão por morte que tem no mínimo 1 mês. Benefícios estes que ela já teria direito antes de constituir o MEI, pois já havia contribuía para a previdência.

4.3 ANÁLISE DO RESULTADO DO CASO 3

Um microempreendedor do gênero feminino com 31 anos de idade, com nível superior completo que trabalhou como empresário individual (ME) na cidade de Campina Grande por quase três anos e meio como contadora, contribuiu para o Regime Geral da Previdência Social, como contribuinte individual sob o valor de R\$ 3.000,00.

Com o surgimento da possibilidade de exercer sua profissão de contadora de forma regulamentada e com um valor reduzido de contribuição, motivou-se a migrar para o MEI.

Há 3 anos constituiu o MEI e desenvolve a atividade de contadora, passou a contribuir com o valor reduzido de R\$ 53,70 de acordo com a legislação que é sob o valor de um salário mínimo, não tem funcionários e tem um faturamento anual de R\$ 36.000,00.

Com relação á situação previdenciária desta microempreendedora antes de ser MEI ela contribuía para o Regime Geral da Previdência como contribuinte individual, se tivesse continuado a contribuir dessa forma, iria se aposentar quando atingisse o tempo mínimo de 15 anos de contribuição e idade mínima de 60 anos no caso de mulheres e como contribuía sobre um salário maior que o mínimo o valor de sua aposentadoria seria de igual valor.

Após a constituição do MEI, ou seja, com a mudança na forma de contribuição, passa a ter outro critério para sua aposentadoria, que agora é de 180 meses no mínimo de contribuição, idade mínimo de 60 anos que é o caso. Mas como ela não contribui apenas sob um salário mínimo ela complementa pagando 15% no código específico complementar fornecido pelo INSS sob o valor de R\$ 3.000,00.

Sendo assim, ela ainda terá que contribuir por 12 anos, somando um total de 180 meses e como não vai ter atingido a idade mínima necessária que é de 60 anos terá que continuar contribuindo. E os demais benefícios como aposentadoria por invalidez, auxílio-doença, salário maternidade, auxílio reclusão e pensão por morte que são comuns e concedidos para quem contribui com a Previdência Social, levando apenas em consideração as carências para a concessão dos benefícios estão garantidos em ambas as situações.

De acordo com os resultados analisados quanto ao perfil dos respondentes vimos que esses começaram seus negócios e optaram pelo MEI, pelo motivo de terem um menor custo e pelas possibilidades com a conquista do CNPJ, como facilidade e acesso ao crédito financeiro, reduções tributárias, dentre outras.

Observou-se que é necessária uma atenção para quem vai sair da informalidade ou até mesmo mudar de regime, em alguns casos se tornar MEI poderá lhe trazer benefícios que antes não seriam possíveis devido a não contribuição previdenciária, que não apenas a aposentadoria, mais benefícios como: auxílio saúde, auxílio maternidade entre outros, porém se já contribui com outro regime e decide por MEI precisa verificar se essa mudança de fato será vantajosa ou não para uma futura aposentadoria por exemplo.

Mesmo com tantos benefícios e vantagens apresentadas, por outro lado o MEI pode apresentar várias desvantagens, como não ter cobertura previdenciária total já que, não lhe é permitido o direito a aposentadoria por tempo de contribuição, a menos que seja acrescentada a contribuição de 15% sobre o salário desejado para requerer essa modalidade de aposentadoria, uma vez que o valor de contribuição mensal é sobre um salário mínimo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS/ CONCLUSÃO

Este trabalho teve como objetivo geral investigar as consequências ao se constituir um MEI sob a ótica da Previdência Social, e, como objetivos específicos apresentar situações reais de pessoas que constituíram um MEI, após a realização da pesquisa a que se propõe o artigo, foi possível observar que as informações obtidas no estudo dos três casos de microempreendedores em Campina Grande foi possível fazer algumas considerações a respeito do assunto estudado. Que é a forma mais simples de se tornar um empresário formalizado, e, que é possível adquirir outros benefícios que são oferecidos aos que constituírem um MEI, mais é necessário atentar-se que nesse regime há algumas limitações a serem observadas principalmente com relação à perspectiva de aposentadoria.

Nos casos estudados, observou-se que tem microempreendedor que chegará a idade mínima para aposentadoria mais terá que continuar contribuindo uma vez que não contribuiu de forma complementar para atingir o tempo mínimo de contribuição e solicitar a aposentadoria por tempo de contribuição, ou no caso em que o microempreendedor contribuía sobre um valor maior de salário e como MEI terá que acrescentar a contribuição para ter um

valor maior que um salário mínimo de aposentadoria. Vimos que é necessário está atento com idade mínima, valores de contribuição, tempo mínimo de contribuição para aposentadoria e ver se todos esses critérios lhes ajudarão ou atrapalharão para conquistar um dos principais motivos de se tornar MEI, que é se aposentar.

Mesmo com tantos benefícios e vantagens apresentadas, se olhado por outro lado o MEI pode apresentar várias desvantagens, como não poder contratar mais de um funcionário sem ser observado o art. 18-a da Lei 128/08 que fala do recolhimento das contribuições e impostos em valores fixos mensais. Como não ter cobertura previdenciária total já que, não lhe é permitido o direito a aposentadoria por tempo de contribuição, a menos que seja acrescentada a contribuição de 15% sobre o salário desejado para requerer essa modalidade de aposentadoria, uma vez que o valor de contribuição mensal é sobre um salário mínimo.

Sugere - se como futuras pesquisas a respeito do MEI, como por exemplo, um estudo de outros casos que não foram possíveis de serem estudadas neste trabalho, com relação à perspectiva da previdência social.

**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL: UM ESTUDO SOBRE OS EFEITOS DA
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA FRENTE ÀS REGRAS DE
APOSENTADORIA**

ABSTRACT

The present article aimed to analyze, through multiple case studies, the consequences of the constitution of an Individual Microentrepreneur, in relation to the perspective of Social Security. A research questionnaire was used to collect data with 15 open questions with three microentrepreneurs who constituted or migrated to MEI, on average 5 years ago and are established in the city of Campina Grande. Focusing on the issue of the various work situations and the social security regime in which they are and the possible advantages and disadvantages arising from this constitution or migration. In the cases studied, it was observed that there is a microentrepreneur who, even with the many benefits and advantages offered by Complementary Law 128/2008, can present several disadvantages, one of which is not allowed the right to retirement for contribution time, unless it is added 15% on the desired salary to request this modality, since the monthly contribution amount is on a minimum wage. In all three cases it can be seen from the results that were not favorable to the constitution of the MEI, as in the case 1 it will still have to contribute more time than before to try to retire and in cases 2 and 3 are not favorable because even contributing for the same period the value of the contribution to obtain a retirement greater than a minimum wage, MEI being higher than the previous contribution amount, in this case they will have to contribute in a complementary way, since the contributions are on the minimum wage.

Keywords: Individual Microentrepreneur. Complementary Law 128/2008. Social Security.

REFERÊNCIAS

GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

GRECO, Marco Aurélio; GODOI, Marciano Seabra de (Coord). *Solidariedade social e tributação*. São Paulo: Dialética, 2005.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/2012-agencia-de-noticias/noticias/16155-trabalho-informal-faz-desemprego-cair.html>>. Acesso em 15 jan. 2018.

Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em: 10 jan. 2018.

Lei Complementar nº. 128, de 19 de dezembro de 2008. Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp128.htm>. Acesso em: 10 jan. 2018.

Lei Nº 10. 406, de janeiro de 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm>. Acesso em: 10 jan. 2018.

Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação as novas relações de trabalho. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm>. Acesso em: 15 jan. 2018.

LEMES, Emerson Costa. O MEI deve ficar atento às regras da Previdência. Disponível em: <<http://www.fenacon.org.br>>. Acesso em: 08 abr. 2018.

Portal do Empreendedor. Disponível em: <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/duvidas-frequentes/3-formaliza.4-qual-o-custo-da-formalizacao-do-microempreendedor-individual-mei>>. Acesso em: 15 jan. 2018.

Resolução CGSN nº 58, de 27 de abril de 2009. (Revogado (a) pelo (a) Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011). Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=32861>>. Acesso em: 20 jan. 2018.

YIN, R. K. Estudo de caso: planejamento e métodos. 3. ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.

Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.inss.gov.br/tag/loas/>>. Acesso em: 12 jun. 2018.

[

APÊNDICE

APÊNDICE 1 – Questionário aplicado na pesquisa



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS - CCHE BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

PERFIL DO RESPONDENTE

1. Qual a sua idade?
2. Gênero?
3. Escolaridade?
4. Atualmente, qual a sua ocupação?
5. Qual sua ocupação antes da abertura (constituição) do MEI?
6. Quanto tempo de experiência na sua ocupação?
7. Existia contribuição para seguridade social, antes de se tornar MEI?
8. Se a resposta da questão 7 for sim. Como se dava essa contribuição?

PERFIL DO MICROEMPREENDEDOR:

- 9 Qual o tempo de atividade como MEI?
- 10 Onde se localiza seu estabelecimento?
- 11 Quais as principais atividades desenvolvidas?
- 12 Possui funcionários? Quantos?
- 13 Qual o faturamento anual?
- 14 O que levou você a constituir uma empresa (MEI)?
- 15 Como se dá a contribuição para seguridade social após o MEI?